



## **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Aos 16 dias do mês de outubro de 2025, às 09:00 horas, reuniram-se extraordinariamente, na sede do Instituto de Previdência do Município de **Santa Rita do Passa Quatro**, os membros do Conselho deliberativo(Administrativo e Fiscal) sob a condução da Diretoria Executiva do Instituto SANTA RITA PREV, para tratar do tema referente ao ofício encaminhado pelo Poder Executivo, protocolado sob nº- 041/2025, na data anterior, 15/10/2025, cujo teor solicita análise e manifestação do Conselho quanto ao cálculo elaborado pela empresa **RTM** e projeto de lei complementar que altera o plano de amortização de déficit atuarial, registrando que o que ofício não veio acompanhado do projeto mencionado no assunto Ofício 180/2025.

A reunião foi aberta com as boas-vindas do Diretor Superintendente, Domingos do Carmo Sanches Holits Junior, que esclareceu que a função do Instituto, neste momento, é apenas intermediar e conduzir os trabalhos, cabendo ao Conselho Deliberativo, manifestar-se quanto ao mérito do cálculo apresentado.

Foi registrada a presença de **Thiago Barioni Maestrello**, membro suplente, autorizado apenas como ouvinte, sem direito a voto ou deliberação, e a participação dos conselheiros e servidores.

A Diretoria deu início à discussão ressaltando que a função do Conselho é opinativa, não deliberativa sobre matérias de competência legislativa, destacando que qualquer decisão final dependerá de eventual projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal. Observou-se que, até o momento, o referido projeto de lei não foi encaminhado formalmente ao Instituto, razão pela qual o conteúdo ainda é desconhecido.

Sra. Solange Aparecida Filippitti Staine Prado, iniciou sua manifestação esclarecendo que, segundo a avaliação atuarial - RTM de 2024, não há déficit atuarial, o que permitiria a exclusão da alíquota complementar de 12,12%, atualmente repassada pela Prefeitura, conforme legislação Lei Complementar 146 de 24 de setembro de 2021. Foi destacado que o estudo comparativo conflita, entretanto, com a avaliação atuarial também com data base de 2024, com reflexos em 2025, homologado pela Secretaria de Previdência e Tribunal de Contas, e em plena execução no exercício vigente, com repasses já efetuados de acordo com a legislação que determinou a alíquota 12,12%, até 2050, quando o Regime estará superavitário de acordo com o cálculo atuarial vigente, homologado.

Durante a análise técnica, foi ressaltado que há três avaliações distintas, elaboradas por diferentes consultorias, que apresentam resultados divergentes, sem que tenha havido consenso ou identificação clara de erro entre elas. Comentou-se que as diferenças decorrem de premissas e metodologias distintas, e que seria necessário um exame técnico conjunto, com abertura dos programas de cálculo, para identificar eventuais divergências entre os estudos.

Alguns participantes relataram que o atuário **Richard** não conseguiu expor integralmente seus argumentos em reunião anterior, em razão do clima tenso e de interrupções, o que prejudicou a compreensão do cálculo por parte dos conselheiros. Também foi mencionado que houve manifestações desrespeitosas, sendo unânime o entendimento de que o diálogo deve ocorrer com urbanidade e foco técnico.

No decorrer das falas, o Conselheiro **Fábio Silvestrini**, apresentou um e-mail com questionamentos, que encaminhou ao atuário **Tiago (RTM)**, especialmente sobre as premissas utilizadas em seu estudo



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro, 696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25  
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

comparativo, como a taxa de crescimento de 1%, que teria sido adotada sem estudo específico da massa previdenciária local. Segundo resposta de Tiago, o cálculo seguiu parâmetros do DRAA de 2025, com base em premissas já utilizadas anteriormente, o que, na avaliação de alguns membros, retira parte da validade técnica e procedural do estudo, por não ter passado por todas as etapas formais exigidas, como a validação prévia pela Secretaria de Previdência.

Ainda sobre a fundamentação do Conselheiro Fábio Silvestrini, com a concordância dos conselheiros, exceção do Conselheiro José Geraldo Ramos Segato, ponderaram que o estudo do atuário **Tiago RTM**, teve caráter comparativo, não constituindo uma nova avaliação atuarial, aquele estudo que parte literalmente do zero; Superintendente Sr. Domingos do Carmo Sanches Holits Junior se manifestou sobre o envio dos arquivos de ativos, aposentados e pensionistas com mesma data base para todos os atuários, incluindo o enviado para empresa **Magma** que também promoveu um estudo atuarial; **Solange** observou que a metodologia, quanto as premissas, foram diferentes mas os arquivos seguiram nos emails indicados com a mesma data base para todos os referidos acima. Em seguida, foram levantadas reflexões pela Conselheira Elis Regina dos Santos Pelegrini, que fez considerações sobre o impacto financeiro e social das decisões, destacando-se que a redução da alíquota poderia gerar déficit futuro e comprometer a sustentabilidade do regime. Foi ressaltado o histórico econômico do município, especialmente o fechamento da usina em 2015, fato que reduziu drasticamente a arrecadação e agravou a situação financeira local, servindo de exemplo sobre a vulnerabilidade fiscal que pode afetar a previdência municipal e que na época houve ausência de repasse, com inadimplência da Prefeitura Municipal, acabando por ser o conselho responsável em levar ao conhecimento do Ministério Público.

Alguns conselheiros expressaram preocupação com a forma como o tema vem sendo conduzido, mencionando a necessidade de maior diálogo entre o Executivo, Legislativo e o Instituto, para buscar soluções estruturais e não apenas emergenciais. Houve críticas quanto à pressa e ao viés financeiro do pedido encaminhado pelo Executivo, bem como o estudo realizado pelo executivo através da Magma Consultoria e seu atuário André Grau que trouxe estudo atuarial sem déficit, usando premissa Geração Futura, mas que não apresentou estudo Técnico previsto na Portaria nº. 3811/2024, art.33, que demonstra, que eventuais alterações devem ser pautadas por estudos consistentes e planejamento de longo prazo.

**Fábio, Solange** e os demais participantes destacaram que não houve qualquer irregularidade na gestão dos recursos, que permanecem devidamente capitalizados, repassados conforme definido e previsto na legislação vigente 146/2021, e que o Instituto sempre manteve postura responsável e transparente. Foi mencionado por todos do Conselho, que a Prefeitura poderia ter dialogado previamente com o Instituto sobre as dificuldades financeiras, buscando soluções conjuntas, como já ocorrido em gestões anteriores, levando em consideração, que antes de qualquer diálogo, já nos foi apresentado pelo executivo novo cálculo por ele elaborado, apresentando ausência de déficit.

Foi sugerido que se constitua um grupo de trabalho técnico conjunto, envolvendo representantes do Executivo, Legislativo e do Instituto, com o objetivo de revisar legislações, atualizar bases de dados, avaliar contratações e cargos, principalmente comissionados e propor mecanismos de equilíbrio atuarial e sustentabilidade futura. Houve consenso de que o problema não se resolve apenas com ajustes temporários de alíquota.

Durante as discussões, os conselheiros reforçaram a necessidade de rever pontos sensíveis do regime previdenciário municipal, destacando que algumas medidas, embora politicamente delicadas, são necessárias para corrigir distorções e evitar prejuízos futuros. Os participantes enfatizaram que “não se deve tapar um buraco para abrir uma cratera adiante”.



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro, 696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25  
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

**Solange** destacou, para explicar a realidade em relação ao Comprev (compensação previdenciária), que o atual regime de contratação é estatutário, mas muitos servidores exercem dupla função e acumulam contribuições em regimes distintos. Ressaltou que parte significativa dos novos servidores ingressam já com idade e tempo de contribuição avançados, preferindo manter vínculos externos e não migrar totalmente para o regime próprio, pois visualizam melhor benefício financeiro se tiverem duas aposentadorias, uma delas no INSS o que distorce o cadastro e a previsão de recebimento de valores em relação à Compensação previdenciária. Observou que essa realidade precisa ser considerada nos cálculos e projeções atuariais.

Em seguida, **Fábio** expôs seu entendimento de que o cálculo vigente, elaborado pelo atuário **Richard**, foi protocolado, analisado e homologado segundo as normas da Secretaria de Previdência, não havendo até o momento qualquer apontamento formal de irregularidade por parte do Tribunal de Contas ou outros órgãos de controle. Defendeu, portanto, a manutenção da avaliação atuarial atual até que eventual novo estudo seja devidamente protocolado, revisado e homologado conforme o rito legal. Argumentou que substituir o estudo vigente sem o devido trâmite poderia gerar insegurança jurídica e repercussão negativa no CRP do município.

**Fábio** reforçou que, embora reconheça a legitimidade de estudos comparativos elaborados por outras consultorias, entende que esses não podem substituir o cálculo oficial sem observância das normas. Citou, ainda, que o estudo de **Richard** foi amplamente baseado em dados oficiais e que eventuais correções de base ou premissas devem ser devidamente formalizadas. Finalizou afirmando que “prefere manter o que está legal e aprovado por órgãos competentes”, destacando que a responsabilidade do Conselho é solidária com o Executivo, e que qualquer decisão precipitada pode recair sobre seus membros individualmente.

Na sequência, questionada pelos conselheiros, exceção José Geraldo Ramos Segato, **Solange** prestou esclarecimentos sobre as diferenças entre os estudos elaborados pelas consultorias RTM e ETA. Informou que, embora a empresa RTM tenha afirmado seguir as mesmas premissas do estudo homologado não fica claro as premissas descritas na página 12 do estudo, a qual fez a leitura, observando os parâmetros das premissas todas descritas em percentual, porém somente com afirmativas “sim” para “novos entrados” outra nomenclatura para geração futura, e compensação previdenciária, o que causaria impacto diretamente no resultado atuarial, da mesma forma que causou no estudo Magma. Explicou que questionou formalmente o responsável técnico RTM, sobre alguns pontos — entre eles, a adoção de novos entrantes e compensações, sem a definição dos percentuais —, mas não obteve respostas conclusivas.

O atuário **Halley RTM**, vindo em substituição ao Thiago RTM, foi mencionado como tendo participado de forma técnica e colaborativa, explicando que ambos os estudos utilizaram bases de dados semelhantes, havendo apenas pequenas diferenças de registros. Contudo, pontuou que as premissas foram determinantes para a divergência dos resultados, e que a postura conservadora de **Richard** proporciona maior segurança para o regime, evitando riscos futuros.

**Ana Lucia Lima Santoro**, em conjunto com Elis Regina Soares Pelegrini, destacou que, após estudo detalhado e análise das três avaliações atuariais apresentadas, nenhuma delas solucionou integralmente as dúvidas técnicas existentes. Consideraram que há divergências substanciais nas premissas e que duas das empresas buscaram, cada uma a seu modo, atender interesses distintos — uma de estabilidade e segurança do regime; outra, de flexibilidade momentânea para o Executivo.

*J. Eliana* *AS* *91*



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro, 696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25  
Fone/Fax: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

**Elis**, mencionou a recente reunião onde foi apresentado Relatório do Tribunal de Contas que tem reiterado a necessidade de equilíbrio entre ativos e inativos e recomendado que não haja alterações no plano de custeio sem estudos amplos e sustentados. Informou que, com base nos cálculos do mês anterior, mesmo com a alíquota atual de 12,12%, as receitas não cobrem integralmente as despesas com aposentadorias e pensões, demonstrando que a redução da alíquota neste momento seria financeiramente inviável e prejudicial ao patrimônio garantidor do Instituto.

Diante das colocações, **Elis** e **Ana** manifestaram **voto conjunto contrário à redução da alíquota e à substituição imediata do estudo atuarial vigente**, argumentando que, “neste momento”, a medida não seria viável nem responsável. Ambas reforçaram a importância da prudência e da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

**Fábio** concordou que qualquer alteração deve ser fruto de processo formal, com ampla análise técnica e participação de todos os poderes. Reiterou que o papel do Conselho é zelar pela legalidade e sustentabilidade do Instituto.

**Elis** destacou que “a gente não é favorecido, não ganha nada com isso”, reforçando que o trabalho do Conselho é técnico e sem qualquer benefício pessoal. Mencionou ainda as dificuldades enfrentadas, o desgaste emocional e o compromisso em continuar contribuindo com o conhecimento adquirido, enfatizando que “a bagagem que a gente traz é importante e não tem preço”.

**A Conselheira Neide e Fernanda**, relatou o descontentamento com os serviços prestados pelo atuário **Richard**, mencionando a falta de respaldo técnico e de comunicação adequada. Afirmou que o processo, apesar de difícil, trouxe aprendizado e ampliou o entendimento dos conselheiros sobre o sistema previdenciário. Também destacou que a empresa **RTM** foi a que melhor esclareceu os cálculos e premissas atuariais, apresentando postura ética e explicações didáticas, ao contrário da empresa ETA, cuja apresentação foi considerada confusa.

Foi pontuado que o Conselho não possui competência técnica para afirmar se o cálculo do atuário está correto ou não, destacando a necessidade de respaldo técnico e legal antes de qualquer deliberação. Assim, prevaleceu o entendimento de que o cálculo vigente deve ser mantido até que novo estudo técnico sejam concluídos, para evitar riscos de responsabilização, até porque temos obrigatoriedade de promover novo estudo com bases de 2025.

Foi consenso entre os presentes que o processo de contratação de nova empresa atuarial deverá ocorrer com total observância à legislação vigente, priorizando profissionais ou empresas tecnicamente competentes e de postura ética. Também foi defendida a participação ativa do Conselho na discussão das premissas — taxa de juros, crescimento salarial, expectativa de vida e projeções — para assegurar que as decisões sejam equilibradas e sustentáveis.

**Neide** mencionou sobre apontamentos do Tribunal de Contas, que indicou necessidade de aprimorar os investimentos do Instituto, buscando fundos mais rentáveis e seguros dentro da legislação. Solange, Diretora do Coinvest, e responsável pelos investimentos esclareceu conforme de conhecimento de todos os conselheiros, os recursos encontram-se aplicados em bancos de primeira linha, em fundos totalmente enquadrados e regulares perante a CVM, inclusive prevendo a gestão de longo prazo, e obedecendo a Legislação existente, na data atual, a Resolução 4963/2021, que, embora a meta atuarial deve ser fixada, muitos dos RPPS não conseguem alcançar o que foi fixado, em função de vários eventos atrelados à condições políticas, fiscais, volatilidade de mercado financeiro, todos fatores que não são diversificáveis, riscos sistemáticos, e que esse fator interfere drasticamente na apuração do resultado atuarial, porém que mesmo as metas que não tenham sido alcançadas nos últimos anos, os



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro, 696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25  
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

investimentos permanecem dentro das normas da CVM e da Resolução do Tesouro Nacional, 4963/2021, sem risco de perda de capital, mas fazendo diferença quando usada como premissa de meta estabelecida (ou efetivamente alcançada), pois computa maior expectativa de ganho.

Ficou acordado que:

- Será aberto processo para contratação de nova empresa atuarial ou revisão técnica com base nas recomendações do Conselho, inclusive sob a total condução do Conselho;
- O Conselho acompanhará a elaboração do novo cálculo, discutindo as premissas e avaliando os impactos nas alíquotas patronais e dos servidores;
- Todas as decisões deverão ser pautadas pela transparência, prudência e responsabilidade técnica, como já ocorre ao longo da gestão do RPPS.

Os conselheiros pontuaram que, diante do contexto, as decisões devem ser equilibradas e amparadas por respaldo técnico, sem transferir todo o ônus à Previdência. Foi destacada a importância de o Executivo e o Legislativo assumirem responsabilidades conjuntas, intensificando fiscalização por parte do legislativo, promovendo ajustes administrativos que permitam economia e planejamento financeiro, a fim de não imputar ao Instituto a responsabilidade de em momentos de dificuldade financeira ser o alvo da contenção.

*Neide, Fernanda e Ana Carolina* apresentaram sugestão adicional de que, caso seja desconsiderado o aporte financeiro atual, seja elaborado novo cálculo atuarial a fim de garantir equilíbrio financeiro que contemple a redução do percentual de contribuição dos servidores e o aumento proporcional da contribuição patronal, pois mais convedores que somos de toda legislação, entendemos que servidores contribuem com 14% e prefeitura com 14,50%, sem considerar, claro a alíquota de 3% de despesa administrativa, mas sem onerar excessivamente os segurados.

No decorrer da reunião a Conselheira Neide e Fernanda, mencionaram uma revisão dos cálculos anteriores, *Solange* sugeriu o encaminhamento de pedido pelos conselheiros nos cálculos realizados nos últimos cinco anos, o que é perfeitamente admissível e previsto como instrumento probante de atestar a regularidade no órgão público. *Simonirley* reforçou que qualquer revisão nos trabalhos dos atuários demandaria autorização judicial, uma vez que os dados pertencem à empresa contratada. Destacou que o correto seria um novo cálculo definitivo, com abertura de informações mediante previsão contratual, evitando conflitos e preservando a integridade institucional. Ressaltou ainda que, caso se confirme diferenças técnicas relevantes, o Conselho acolherá para correção e efeitos futuros, mas que, no momento, não há elementos que comprovem falhas no estudo vigente e homologado.

Foi salientado que o Ministério da Previdência é o órgão competente para validar os cálculos e identificar eventuais inconsistências, o Conselho age sempre com boa-fé e conservadorismo, registrando em ata sua cautela e prudência. *Fábio e Ana Lúcia* destacaram a importância de deixar consignado o posicionamento do Conselho, de forma que, se futuramente novo cálculo confirmar superávit ou déficit, haja registro de que a decisão atual foi tomada de forma técnica e responsável, mediante plano de custeio aprovado e homologado pelo Ministério da Previdência.

*Simonirley* enfatizou ainda que a responsabilidade dos conselheiros é pessoal e direta nas assinaturas, motivo pelo qual é fundamental que todas as decisões sejam pautadas por segurança jurídica. Propôs que o próximo contrato atuarial preveja expressamente a obrigatoriedade de compartilhamento das informações técnicas com a empresa que suceder, para evitar divergências futuras e facilitar uma espécie de “conferência amigável” e contínua.



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro, 696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25  
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

Durante as falas, reconheceu-se o empenho de todos os membros em buscar soluções equilibradas e de longo prazo, inclusive com a possibilidade de criação de uma **Comissão de Estudos Previdenciários**, integrada por representantes do Executivo, Legislativo e do próprio Conselho, a fim de propor ajustes legislativos, revisar cargos e funções e elaborar medidas que preservem o equilíbrio financeiro e o legado institucional, valendo registrar que consta na legislação 034/2012, art.102, inc. XIII, essas determinações.

Ao final, **Ana Lúcia** destacou que “ninguém está aqui para prejudicar o município, mas para ajudar”, lembrando que todos são servidores, dependem da boa saúde financeira do Instituto. O grupo concordou que, diante da complexidade técnica e da insegurança sobre os cálculos, **não há condições de votar favoravelmente neste momento à alteração da alíquota**, devendo-se manter o percentual atual até novo cálculo atuarial, previsto para o início do próximo exercício.

Relembrou-se que a meta atuarial do exercício anterior não foi alcançada, mas as expectativas de atingimento de meta atuarial neste exercício são concretas, inclusive meta acima do estabelecido, fazendo com que neste cenário positivo as premissas favoreçam de forma a alterar o cenário para ajustes de alíquotas, caso se comprove a legalidade, possibilitando um ajustamento à necessidade fiscal e financeira do município.

Os membros reforçaram que a Previdência não pode arcar sozinha com o peso do desequilíbrio orçamentário do município e que o compromisso de sustentabilidade deve ser compartilhado entre o Executivo, o Legislativo e os órgãos de controle. Foi enfatizada a necessidade de políticas administrativas que contemplem contenção de gastos, revisão de gratificações e racionalização da folha de pagamento, de modo que o Instituto não se torne o único instrumento de ajuste fiscal do Município.

Foi destacado que a competência para homologar os cálculos e identificar inconsistências é do Ministério da Previdência, cabendo ao Conselho adotar postura de cautela e boa-fé, sem se sobrepor às instâncias superiores. Ressaltou-se também que qualquer discordância técnica deve ser tratada como medida preventiva, e não punitiva, de modo a proteger a integridade institucional e preservar o princípio da responsabilidade compartilhada.

Ao longo das falas, foi reiterado que todos os membros atuam com espírito colaborativo e com o único propósito de preservar o equilíbrio do Instituto e a segurança dos segurados. **Ana Lúcia** reafirmou: “ninguém está aqui para prejudicar o município, mas para ajudar”, destacando o compromisso do Conselho com o interesse público e a boa gestão previdenciária.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes e será registrada, para fins de legalidade e segurança jurídica.

## Registros das opiniões

Voto favorável ao cálculo apresentado pela empresa RTM: —

*João Paulo Furtado*

*✓ ✓ ✓*  
*elis A*  
*AT*



# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

Estado de São Paulo

Rua Inácio Ribeiro, 696 – Centro – CNPJ: 07.182.887/0001-25  
Fone/Fax.: (19) 3584 – 5044 ou 3582-3744.

**Voto Técnico Favorável à Revisão de contribuição, mas contrario ao acolhimento do cálculo da RTM: Ana Carolina, Neide e Fernanda —** pela elaboração de novo cálculo considerando possível redistribuição das alíquotas (redução da contribuição do servidor e aumento da patronal).

Fernanda P. Krostoy  
Neide A. libertuci Banioti  
Ana Carolina Talla de Mello

**Demais membros:** acompanharam as deliberações, conforme consenso registrado de não acolhimento dos Cálculos da empresa RTM.

Fábio Sistini ~~+~~ ~~+~~ ~~+~~  
Ana Lucia de Lima Santoro ~~+~~ ~~+~~ ~~+~~  
Erica M. - Eliz Reginey Soares dos Santos  
Lindonley Dintel Andoli ~~+~~ ~~+~~ ~~+~~  
Peregrini

Santa Rita do Passa Quatro, 16 de outubro de 2025.